



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURIDICA
OTJ nº 42/2020

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
02/04/2020
ÀS *13:31* **Horas**
ASS.: *[Assinatura]*

Projeto de Lei nº 31/2020

Processo nº 43/2020

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 4 (quatro) cargos da categoria funcional de Motorista, com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento E5-A.

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º, do Projeto de Lei em análise, se deve ao fato da necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados aos usuários atendidos pelos Serviços vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, e ainda, por não existirem mais aprovados em concurso público.

Ainda, a SEDES atende, diariamente, diversas demandas da comunidade em seus três departamentos, quais sejam: Esportes, Habitação e Assistência Social. Na execução da Política Municipal de Assistência Social contamos com três (03) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, um (01) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, três (03) setores de Cadastros Únicos, a Casa de Passagem, o Abrigo Municipal, seis (06) Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos e o Conselho Tutelar. Todos os serviços acima mencionados necessitam de motoristas, sendo que o Abrigo Municipal conta com dois motoristas que trabalham em sistemas de plantão, sete dias da semana.

Há que se salientar que o Conselho Tutelar conta com motorista no horário diurno, e no turno da noite o Serviço é em sistema de sobre aviso, ficando sob responsabilidade dos motoristas da SEDES.

Atualmente, apesar de atender a demanda de todos os Serviços acima mencionados, a SEDES conta com seis motoristas, sobrecarregando os mesmos, na medida em que os trabalham durante o dia, revezam o sobreaviso noturno. No último ano, dois (02) motoristas servidores públicos aposentaram-se, um (01) encontra-se em licença-prêmio e em vias de aposentadoria e outros três (03) motoristas de processos seletivos encerraram suas contratos, sendo que a reposição foi de dois (02) motoristas servidores efetivos do último concurso.

Tendo em vista que todos os candidatos aprovados para o cargo de Motorista, referente ao Concurso Público nº 03/2018, já foram convocados, surge a necessidade de efetivação de processo seletivo para quatro (04) cargos de Motorista até a realização de novo concurso público, a fim de que não haja prejuízo no trabalho desenvolvido pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

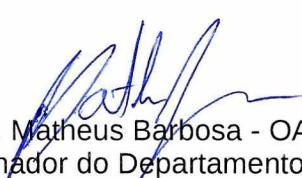
Ainda, a autorização da contratação que por ora está sendo proposta, tem fundamento no art. 233, inciso III e art. 234, ambos da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmado pelo Secretário Municipal de Finanças Adjunto, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico